CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA

ANTEPROJETO DE LEI ____ / 2025

Dispõe a contratação de vigilantes armados com o objetivo de proteção dos bens públicos, servidores públicos, demais profissionais, pacientes e visitantes nas URAP's – Unidades de Referência em Atenção Primaria de Rio Branco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída contratação de empresa(s) vigilância(s) com o objetivo de proteção dos bens públicos, servidores públicos, demais profissionais, pacientes e visitantes nas URAP's – Unidades de Referência em Atenção Primaria de Rio Branco.

Paragrafo único. A vigilância armada descrita no *caput* deste artigo, será ininterrupta, durante o funcionamento URAP's – Unidades de Referência em Atenção Primaria de Rio Branco.

Art. 2° Em havendo atendimento aos feriados, finais de semana ou quaisquer outras datas comemorativas, deve igualmente haver disponibilidade de vigilância armada.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 05 de março de 2025.

Neném Almeida
Vereador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O poder público tem o dever de propiciar segurança e comodidade aos cidadãos. Partindo desta premissa, os municípios têm a prerrogativa de constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme determina o artigo 144, §8º da Constituição Federal.

Dito isto, não dispõe o Município de Rio Branco de guardas municipais. Todavia, pode o poder executivo contratar, de imediato, vigilância armada, com o objetivo de proteção dos bens públicos, dos servidores públicos, demais profissionais, pacientes e visitantes nas URAP's – Unidades de Referência em Atenção Primaria de Rio Branco.

A providência se faz necessária devido a necessidade de contribuição a prevenção e proteção, devido aos índices criminais que são majorados a cada ano. De certo, cientes da presença de vigilantes armados com treinamento e, consequentemente, preparados para o confronto se necessário, os potenciais criminosos terão receio de realizar atos violentos.

Logo, a segurança e, a designada sensação de segurança, propiciará aos servidores públicos, demais profissionais, pacientes e visitantes a tranquilidade ao atendimento.

De tal modo, ciente da urgência e o esmero que vem demonstrando a Prefeitura Municipal de Rio Branco com o atendimento a saúde, temos a certeza que este anteprojeto de lei terá a atenção e esmero a sua propositura.

Rio Branco, 05 de março de 2025.

Neném Almeida
Vereador